



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3041/2008 Projeto de Lei : 351/2008

Data e Hora: 14/10/08 15:30:25 ~~OK: 02/12/08 - INTERNO~~

Procedência: Comissão de Finanças

~~CX08/2008~~ PSL
Fixa o valor do subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder
Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

SANCIONADO

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1°. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos Incisos V, do Art. 29, X e XI do art. 37, do § 4° do Art. 39, do Inciso II do Art. 150, do Inciso III do Art. 153, do e do Inciso I do §2° do Art. 153, da Constituição da República, ficam fixados em:

I - Prefeito: R\$ 14.760,00

II - Vice-Prefeito: R\$ 11.800,00

III - Secretários: R\$ 7.725,00.

Art. 2°. Para o fim do disposto do Inciso XI, do Art. 37, da Constituição da República, o agente político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão de vínculo ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

Art. 3°. O Servidor Municipal nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou cargo equivalente, poderá optar pelo vencimento do próprio cargo ou pelo vencimento constante do Anexo Único desta Lei, ou pelo Subsídio fixado pelo inciso III do art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. Os Servidores referenciados no Art. 1° da Lei n° 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, que ocuparem no Município de Vitória, cargo de provimento em comissão de

Secretário ou cargo equivalente, farão jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ed. Paulo Pereira Gomes, em 14 de outubro de 2008.

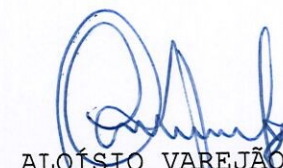


ZEZITO MAIO

Presidente - Comissão de Finanças



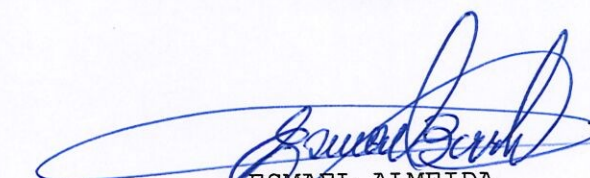
ADEMAR ROCHA
Vice-Presidente



ALOÍSIO VAREJÃO
Membro



TONINHO LOUREIRO
Membro



ESMAEL ALMEIDA
Membro

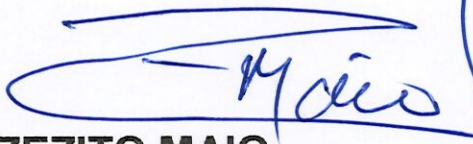


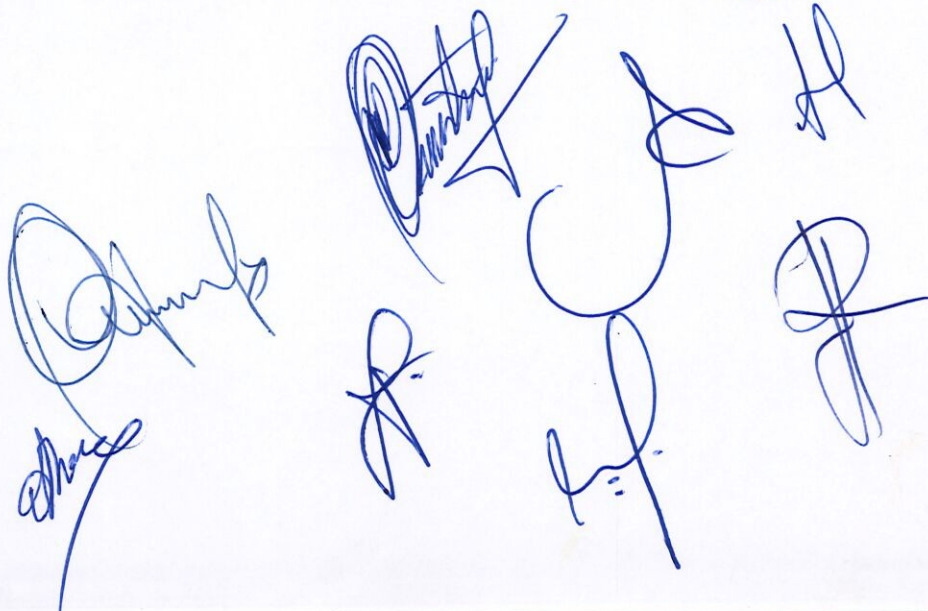
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em obediência ao que determina o **Artigo 41, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Regimento 1722/98)** que no seu texto original diz: *Compete a Comissão de Finanças propor Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em consonância com os Artigos 308 e 312 do mesmo regimento.*

Na qualidade de Presidente desta Comissão, apresento o Projeto de Fixação do subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória obedecendo os parâmetros estabelecidos pelos **Arts. 29 V, 37 X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República**, para apreciação dos nobres senhores Vereadores.


ZEZITO MAIO
Presidente da Comissão de Finanças





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	04	D

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO EQUIVALENTE

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	R\$ 6.180,00

Expediente Interno - Continuação

Sessão: 58 / 2008

Data: 14/10/ 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	05	↓

Projeto de Lei

Projeto de Lei	351 / 2008	Processo nº	3041 / 2008
----------------	------------	-------------	-------------

Autor: **Comissão de Finanças**

Assunto: Fixa o valor do subsidio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória.

Requerimento de Plenário

Requerimento de Plenário	142 / 2008	Processo nº	2939 / 2008
--------------------------	------------	-------------	-------------

Autor: **Comissão de Finanças**

Assunto: Encaminha Minuta do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	06	φ

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 14/10/08

DIRETOR

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DA
C.M.V.

INCLUA-SE EM PAUTA DE

DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14/10/08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 15/10/08

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em 16/10/08

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em 21/10/08

Presidente da Câmara



AD. SAG (SERVIÇO) DE APOIO AS COMISSÕES

AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em 22/10/2008

Diretor DEI

LAURO C. FERREIRA
DIRETOR DEI
O. M. V.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador... Esmuel.....

Almeida para relatar

Em 23/10/2008

Presidente

Agos a matéria para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3041	01A	

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo - **3041/2008**
Proj. de Lei - **351/08**
Iniciativa - **Comissão de Finanças**
Assunto - **Fixa o valor mensal dos agentes públicos para
legislatura 2009 a 2012.**

Nesta data avoco o presente **Projeto de Lei de nº 351/08** contido no **processo CMV 3041/08** de iniciativa da Comissão de Finanças que objetiva fixar o valor mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória (Prefeito-Vice Prefeito e Secretários).

Segundo o **artigo 41 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno da Câmara)** no seu inciso III, trás no seu texto original, o dispositivo de competência da Comissão de Finanças a apresentação do Projeto de Lei de que trata a presente matéria, e por o mesmo obedecer os dispositivos Constitucionais que regem a propositura, opinamos pela **Constitucionalidade** do Projeto ora apreciado por esta douta Comissão, e na oportunidade conclamo os demais componentes da mesma, a acompanhar o voto favorável do Vereador – Relator.

Ed. Paulo Pereira Gomes

Esmael Almeida

Vereador Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21.11.2008

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	08	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): *Rita Pratti*
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26/11/08

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 26/11/08

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 464/2008

PROCESSO	3041/2008
PROJETO DE LEI	351/2008
EMENTA	Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do poder Executivo do Município e dá outras providências.
INICIATIVA	COMISSÃO DE FINANÇAS
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
3041	10	1

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 03 / 12 / 08

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 03 / 12 / 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.). JOSEFA/REGINA
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04 / 12 / 2008

[Assinatura]
Diretor DEL

LAURO CYRILLO
DIRETOR DEL
C.M.V.

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 04 / 12 / 08

[Assinatura]
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folia	Rubrica
3041	11	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

73 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 03 / 12 / 2008

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS	—	—	—	Pus
ALOÍSIO VAREJÃO	S			
ANTÔNIO DENADAI	—		N	
DERMIVAL GALVÃO	—	—	N	
ELIEZER TAVARES	S			
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
LUCIANO REZENDE	—	N		
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
OTHON RIBEIRO	S			
TONINHO LOUREIRO	S			
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: Neuzinha



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORIGINAL EM
BRANCO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	12	Q. S. L. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3041 13 Gneu

OF.PRE. AUT. Nº 423

Vitória, 04 de dezembro de 2008.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.610/2008**, referente ao **Projeto de Lei nº 351/2008**, de autoria da **Comissão de Finanças** desta Casa, aprovado em Sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 7333124/2008 Data: 10/12/2008 Hora: 10:00
Requerente.: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto.: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 423/2008
Destino: SECOP/GAB

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3041/2008 – CMV
KMG



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Relatório
3041	14	Ghlu

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8.610

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 351/2008**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos Incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do Inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, ficam fixados em:

- I.** Prefeito: R\$ 14.760,00
- II.** Vice-Prefeito: R\$ 11.800,00
- III.** Secretários: R\$ 7.725,00

Art. 2º. Para o fim do disposto do Inciso XI, do Art. 37 da Constituição da República, o agente político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão do vínculo ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

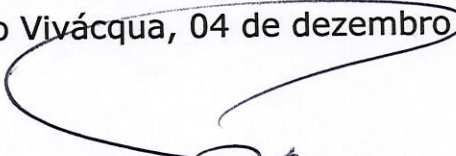
Art. 3º. O Servidor Municipal nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou cargo equivalente, poderá optar pelo vencimento do próprio cargo ou pelo vencimento constante do Anexo Único desta Lei, ou pelo subsídio fixado pelo Inciso III do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, que ocuparem no Município de Vitória, cargo de provimento em comissão de Secretário ou cargo equivalente, farão jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no Anexo Único desta Lei.

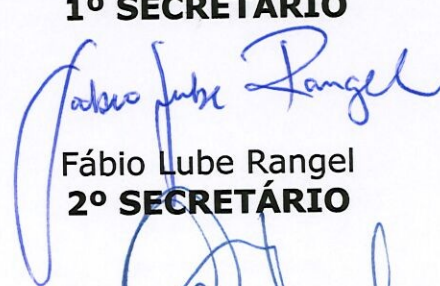
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	15	

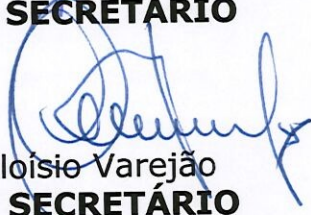
Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Attílio Vivácqua, 04 de dezembro de 2008.


Alexandre Passos
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

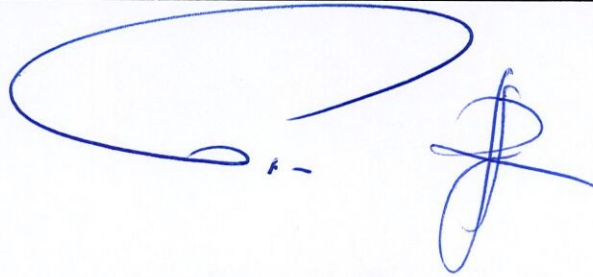

Aloisio Varejão
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	16	Gleu

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO EQUIVALENTE

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	R\$ 6.180,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	17	Valeza

Sr. Diretor,

Encaminhamento para expediente externo

a Lei Sancionada nº 7.622

Em anexo.

Em 17 / 12 / 08

EDUARDO CESAR MIOTTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
C.M.V.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17 / 12 / 08

DIRETOR

LAURO CYPRIANO
DIRETOR DA
C.M.V.

AO DEL
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

EM 17 / 12 / 2008

PRESIDENTE DE SEÇÃO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	18	Valdeci

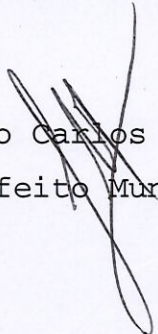
GAB/1449

Vitória, 12 de dezembro de 2008

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 7.622, anexa, o Autógrafo de Lei nº 8.610/08, referente ao Projeto de Lei nº 251/08, de autoria da Comissão de Finanças, dessa Casa.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.7333124/08 - PMV

3041/08 - CMV

stn

MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	19	Valdeci



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
- A TRIBUNA -
DE 13 / 12 / 2008
@
RUBRICA

PROJETO DE LEI N°: 251 / 08

PROCESSO N°: 3041 / 08

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS

LEI N° 7.622

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, ficam fixados em:

- I** - Prefeito: R\$ 14.760,00;
- II** - Vice-Prefeito: R\$ 11.800,00;
- III** - Secretários: R\$ 7.725,00.

Art. 2º. Para o fim do disposto do inciso XI do Art. 37, da Constituição da República, o Agente Político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos, cumulativamente, ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão do vínculo ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

Art. 3º. O Servidor Municipal nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou cargo equivalente poderá optar pelo vencimento do próprio cargo ou pelo vencimento constante do Anexo Único desta Lei, ou pelo subsídio fixado pelo Inciso III do Art. 1º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	20	Valec

Parágrafo único. Os servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, que ocuparem no Município de Vitória, cargo de provimento em comissão de Secretário ou cargo equivalente, farão jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro de 2008.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7333124/08
/stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	21	Valdeci

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO EQUIVALENTE

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	R\$ 6.180,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	22	Valdeir



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPRET / GDO
Publicado em
- A TRIBUNA -
DE 16 / 12 / 2008
RUBRICA

LEI Nº 7.622

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37, do § 4º do Art. 39, do inciso II do Art. 150 e do inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República, ficam fixados em:

- I - Prefeito: R\$ 14.760,00;
- II - Vice-Prefeito: R\$ 11.800,00;
- III - Secretários: R\$ 7.725,00.

Art. 2º. Para o fim do disposto do inciso XI do Art. 37, da Constituição da República, o Agente Político do Poder Executivo informará, no ato de sua posse, junto com a declaração de seus bens, a remuneração, o subsídio, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos, cumulativamente, ou não, incluídas vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, em razão do vínculo ativo ou inativo, civil ou militar, com o serviço público de qualquer dos entes da Federação, bem como suas alterações.

Art. 3º. O Servidor Municipal nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou cargo equivalente poderá optar pelo vencimento do próprio cargo ou pelo vencimento constante do Anexo Único desta Lei, ou pelo subsídio fixado pelo Inciso III do Art. 1º desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folia	Assinatura
3041	23	Uchello

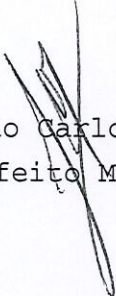
Lei nº 7.622-08-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

Parágrafo único. Os servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, que ocuparem no Município de Vitória, cargo de provimento em comissão de Secretário ou cargo equivalente, farão jus a uma gratificação correspondente ao valor constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro de 2008.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7333124/08
/stn

* Reproduzida por haver sido digitada com incorreção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3041	24	<i>Uelcio</i>

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU CARGO EQUIVALENTE

PADRÃO	VENCIMENTO
PC-S	R\$ 6.180,00

